LEI Nº 4.229, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 1.343, de 15 de dezembro de 1994, que concede isenção de IPTU e taxas a aposentados, pensionistas e deficientes físicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 1° "caput" da Lei n° 1.343, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Ficam isentos do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e das taxas dos serviços públicos incidentes sobre imóveis urbanos arrecadados junto do mesmo, os aposentados, pensionistas, pessoas com necessidades especiais, portadores do vírus HIV e portadores de câncer, assim definidos na legislação pertinente, que"(NR)

Art. 2° Para concessão da isenção de IPTU e Taxas para os novos beneficiários incluídos pela presente Lei será de responsabilidade do Executivo Municipal a sua regulamentação.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 251/2013, de autoria dos vereadores Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de fevereiro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Publicado em 19 / 02 / 2014
Edição: 6008 PÁG. B 2
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE